



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Comissão de Organismo, Finanças e Tribuição.
 Em 17/02/2021
 Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 3394 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Comissão de Organismo, Finanças e Tribuição.
 Em 17/02/2021
 Presidente da Câmara

Reconhece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com base no Art. 22 da Lei Federal 6.766/79 e Art. 17 Lei Municipal 1.016/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II e 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga e Lei Municipal nº 1.016/2002, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Jacutinga das áreas referidas nos arts. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e 17 da Lei Municipal nº 1.016/2002 aos loteamentos instalados ou que vierem a ser instalados no Município.

Art. 2º - Ficam convalidadas as isenções concedidas e os estornos de IPTU realizados referentes às áreas contempladas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº do Protocolo	Data
3510/2021	11/02/2021

CARLOS ALBERTO BORDIN
 Prefeito Municipal

Roberta
 Secretária da Câmara

Avelino Ricardo Menegaz
 Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se:
 Data Supra.

APROVADO
 Em 01/03/2021
 Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Data 15/05	Valor R\$ 100,00
---------------	---------------------

Secretaria da Câmara

APROVADO
EM 15/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

**Exmo Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,**

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei Nº 3394/2021, que reconhece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com base no Art. 22 da Lei Federal 6.766/79 e Art. 17 Lei Municipal 1.016/2002 e dá outras providências.

Versam tais artigos que:

Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Desse modo, propomos aqui a formalização de isenção oriunda das Leis de Parcelamento de Solo que vigem em nosso Município. Como destacado, a contar do registro do loteamento, as áreas que serão utilizadas pelo Município passam a ser de domínio público, pelo que incabível a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano do empreendedor que já não mais possui o domínio das áreas, em que pese ainda sobre si recaiam as responsabilidades pela infraestrutura de todo o empreendimento.

Trata-se de proposta com vistas a incentivar o progresso e desenvolvimento em nosso Município sem onerar de forma grave e desnecessária o empreendedor que busca investir e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Buscamos, assim, a validação dos representantes do povo de isenção proveniente das Leis de Parcelamento de Solo.

Aguardamos com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 11/02/21 Hora: 15:30
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA

1000

1000

1000

1000



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 12/2021

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3394/2021, que Reconhece Isenção de IPTU, com base no Art. 22 da Lei Federal 6.766/79 e Art. 17 da Lei Municipal 1.016/2002. O parecer da relatora é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da presidente Sandra Mari Soares sendo portanto o parecer da comissão favorável à aprovação do projeto. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 26 de Fevereiro de 2021.

Sandra Mari Soares
Presidente

Débora Nava Ogliari
Relatora





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 13/2021

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um às 11:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 3394/2021, que Reconhece Isenção de IPTU, com base no Art. 22 da Lei Federal 6.766/79 e Art. 17 da Lei Municipal 1.016/2002. O parecer do relator é favorável ao projeto no que é acompanhado com o voto do vice-presidente sendo este o parecer final da comissão. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 26 de Fevereiro de 2021.

Amauri Busnello
Presidente

Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

Gilnei Palavicini
Relator

